

**LEI MUNICIPAL Nº 1.454/2000, DE 17 DE ABRIL DE 2000**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a criar o PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA FAMILIAR para famílias com filhos e ou dependentes, em situação de risco”.

**SÉRGIO LUIZ ARSEGO**, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a criar o Programa de Garantia de Renda Mínima para famílias cujos filhos e ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos se encontram em situação de risco.

Parágrafo 1º - Será considerada em situação de risco a criança adolescente até 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendida nos seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Parágrafo 2º - Excetuam-se do limite de 14 (quatorze) anos, os filho ou dependentes portadores de deficiência e incapazes, na forma da Lei, que estejam em conformidade com o Caput deste artigo.

Art. 2º - Serão beneficiadas as famílias cuja renda familiar não ultrapasse 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente, residente a mais de dois anos no Município, que tenham filhos e ou dependentes com até 14 (quatorze) anos de idade matriculados ou cursando Escolas Públicas ou que tenham filhos e ou dependentes portadores de deficiência, sem condições de proverem seus sustentos.

Parágrafo único – Famílias com renda superior a 1,5 (um e meio) salário mínimo poderão ser integrado ao Programa, desde que a renda mensal “per capita” não ultrapasse o valor de 1/3 (um terço) do salário mínimo.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a prever neste Programa uma renda de até 01 (um) salário mínimo, mediante comprovação de frequência escolar dos filhos ou dependentes das famílias beneficiadas.

Parágrafo único – A frequência escolar deverá ser de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) dos dias letivos, comprovados mensalmente.

Art. 4º - Serão beneficiadas, prioritariamente, as famílias que, além de preencherem as condições estabelecidas nesta Lei, sejam encaminhadas pelo Conselho Tutelar, a partir de levantamento efetuado junto aos menores desamparados que não freqüentam regularmente a Escola, e nas famílias em que forem constatadas situação de abandono dos menores.

Art. 5º - O cadastramento das famílias será feito na Prefeitura Municipal, mediante prévia seleção do Serviços de Assistência Social do Município.

Art. 6º - Os pais ou responsáveis beneficiados com a Renda Mínima ficam obrigados a prestarem contas da utilização do benefício, bem como do desempenho e freqüência escolar dos filhos e ou dependentes, mensalmente junto a Assistência Social do Município.

Parágrafo 1º - Será excluído do PRM o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo 2º - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra de forma deliberada para o ilícito previsto neste artigo, além das sanções civis e penais cabíveis, aplicar-se-á multa igual ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos.

Art. 7º - O Poder Executivo procurará estabelecer parceira com os governos Estadual, Federal e com a iniciativa privada, visando a implementação e fortalecimento do Programa.

Art. 8º - Os recursos financeiros para realização do Programa serão consignados no Orçamento Geral do Município em rubrica própria, não podendo ultrapassar o limite de 01% (um por cento).

Art. 9º - Os benefícios do Programa de Renda Mínima serão concedidos, a cada família, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável nos termos do regulamento desta Lei.

Art. 10 – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 17/ABRIL/2000.

Sérgio Luiz Arsego,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.